

LEI Nº 266 DE 30 DE JUNHO DE 1982.

"Atribui gratificação de nível superior ao funcionário ocupante de cargo que exija curso superior".

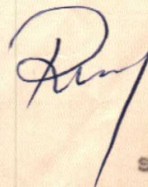
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
pelos seus representantes legais, aprova e su sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Ao funcionário, ocupante de cargo em que seja exigido curso superior, será atribuída gratificação de nível superior, em caráter permanente correspondente a 20% (vinte por cento) do cargo por ele ocupado.

Artigo 2º - Para percepção da gratificação de nível universitário entende-se como cargo exigíveis de curso superior de:

- a) médicos;
- b) dentistas;
- c) engenheiros;
- d) arquitetos;
- e) advogados (Procuradores);
- f) economistas;
- g) contadores;
- h) pedagogos;
- i) administradores.



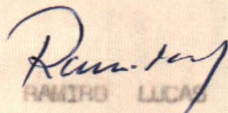
segue...

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo, somente será devida ao funcionário que realmente estiver em cargo ou função exigível de curso superior.

Artigo 3º - Em hipótese alguma a gratificação de nível universitário será devida a funcionário que, mesmo possuidor de curso superior, exerça atividades em que este não seja exigido.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de julho de 1982.


RAMIRO LUCAS
= PREFEITO =